

**RESOLUÇÃO Nº021/2015-CEPE, DE 9 DE ABRIL DE 2015**

**Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em História, nível de mestrado e doutorado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 9 de abril do ano de 2015, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 44800/2015, de 7 de março de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em História, nível de mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras (CCHEL) do *campus* de Marechal Cândido Rondon, para vigência a partir do ano letivo de 2015 para o nível de doutorado, e a partir do ano letivo de 2016 para nível de mestrado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 9 de abril de 2015.

Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 021/2015-CEPE, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
HISTÓRIA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO DO CAMPUS DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM "HISTÓRIA, PODER E PRÁTICAS SOCIAIS".

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, nível de Mestrado e de Doutorado, Área de Concentração em "História, Poder e Práticas Sociais", da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, tem por objetivo aprimorar a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais diplomados em cursos de graduação de duração plena.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, nível de Mestrado e de Doutorado, segue as normas deste Regulamento, da Resolução que aprova normas gerais para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, com área de concentração em "História, Poder e Práticas Sociais", está estruturado em três linhas de pesquisa:

- I - Cultura e Identidades;
- II - Trabalho e Movimentos Sociais;

III - Estado e Poder.

**Art. 4º** As linhas de pesquisa são avaliadas a cada três anos pelo Colegiado do Programa, que pode reformular, desativar linhas existentes ou criar novas, mediante aprovação nos Conselhos Superiores da Unioeste.

**Parágrafo único.** Para a criação de uma nova linha de pesquisa é necessário satisfazer ao que segue:

I - a existência de, pelo menos, três professores permanentes do Programa;

II - a comprovação de produção acadêmica relevante e específica, relacionada à linha de pesquisa proposta;

III - a proposição de atividades semestrais de ensino;

IV - a ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, nível de Mestrado e de Doutorado, doravante PPGH ou simplesmente Programa, pode oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por resolução específica do Cepe.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

#### Seção I

##### Da Coordenação do Programa

**Art. 6º** A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

**Art. 7º** O Programa tem representação no Conselho de Centro de acordo com o disposto no Estatuto da Unioeste.

## Seção II

### Do Colegiado do Programa

**Art. 8º** O Colegiado do PPGH é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deve contemplar:

- I- o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II- o suplente;
- III- os docentes permanentes do Programa;
- IV- representação discente, oriunda de alunos regulares do Programa.

**§ 1º** A representação discente é de no máximo de 30% do Colegiado.

**§ 2º** É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**§ 3º** A duração do mandato do coordenador e do suplente é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** A representação discente referida no § 1º do art. 8º é feita por alunos regulares matriculados no PPGH, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;

IV - elaborar e atualizar os currículos do Programa;

V - estabelecer ou redefinir a Área de Concentração do Programa;

VI - estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa do Programa;

VII - propor alterações no regulamento do Programa;

VIII - apreciar e homologar bancas examinadoras;

IX - analisar e aprovar créditos obtidos em outros programas ou por alunos especiais do programa;

X - constituir comissão encarregada de realizar o processo de seleção dos alunos regulares;

XI - estabelecer critérios de seleção, matrícula e limite de vagas para alunos especiais;

XII - apreciar relatórios das atividades gerais do Programa;

XIII - estabelecer critérios para distribuição das bolsas de estudo existentes entre os alunos do Programa, considerando-se legislação em vigor e diretrizes dos órgãos de fomento;

XIV - constituir comissão de bolsas;

XV - apreciar e deliberar sobre proposta orçamentária;

XVI - apreciar e deliberar sobre relatórios financeiros;

XVII - propor calendário acadêmico, para aprovação no Cepe;

XVIII - propor normas de elaboração e defesa de dissertação e tese;

XIX - homologar resultados de exames de proficiência, exames de qualificação e atas de defesa de dissertação e tese;

XX - aplicar critérios mínimos de credenciamento, de descredenciamento e de reconhecimentos dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução, e de acordo com as exigências de desempenho acadêmico docente relevante na área, conforme critérios da Capes no documento de área História;

XXI - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e de substituição do orientador;

XXII - credenciar membros externos ao Programa para bancas examinadoras;

XXIII - indicar representantes para o Conselho do Centro de Ciências Humanas Educação e Letras;

XXIV - elaborar planejamento semestral de disciplinas a serem ofertadas pelo Programa;

XXV - apreciar e deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos e de trancamento de matrículas;

XXVI - propor, avaliar e deliberar sobre convênios ou sobre vínculos de interesse do Programa;

XXVII - manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-Graduação, normas a serem remetidas à PRPPG pelo coordenador.

XXVIII - propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes, caso necessário, e encaminhar para aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 11.** O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe pedido de reconsideração, ao próprio Colegiado, e recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

**Art. 12.** Além do disposto no Regimento Geral da Unioeste, cabe ao Coordenador do PPGH:

- I - exercer a direção administrativa do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - coordenar as atividades inerentes ao Programa, tomando as medidas necessária ao seu desenvolvimento;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V - dar cumprimento às decisões do Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade, pertinentes ao Programa;
- VI - responsabilizar-se pela execução das atividades do Programa;
- VII - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- VIII - submeter ao Colegiado do Programa os planos de ensino;
- IX - propor convênios com órgãos de fomento nacionais e estrangeiros interessados em colaborar com o desenvolvimento do Programa;
- X - elaborar e propor ao Colegiado o horário de aulas dos docentes;
- XI - encaminhar aos órgãos pertinentes solicitação de auxílio financeiro;
- XII - tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;

XIII - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XIV - responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios solicitados por agências de avaliação ou de fomento à pesquisa e à pós-graduação, submetê-los à apreciação do Colegiado do Programa e providenciar seu encaminhamento;

XV - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

XVI - publicar edital para a escolha dos representantes discentes do Colegiado do Programa;

XVII - administrar os recursos financeiros do Programa, prestando regularmente contas ao Colegiado;

XVIII - gerenciar o uso dos equipamentos e do espaço destinado ao Programa;

XVII - publicar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa;

XVIII - estabelecer a pauta para a reunião do Colegiado;

XIX - propor o calendário acadêmico do Programa ao Colegiado e, após aprovado, encaminhar ao diretor de Centro para apreciação no Conselho de Centro.

### Seção III

#### Da escolha do Coordenador do Programa

**Art. 13.** Podem candidatar-se para coordenador e suplente do Colegiado do Programa os docentes permanentes, com regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva, e em efetivo exercício de suas funções.

**§ 1º** Votam para coordenador e suplente:

I - todos os docentes do Colegiado do Programa que ministram aulas e orientam no Mestrado e/ou no Doutorado;

II - todos os discentes regulares devidamente matriculados no Mestrado ou no Doutorado do Programa à época da consulta.

§ 2º Compete ao diretor do Centro ao qual o Programa está vinculado publicar edital, convocando a consulta para escolha do coordenador e do suplente e instituindo a comissão eleitoral.

§ 2º O edital de convocação da consulta eleitoral deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 3º A comissão eleitoral é constituída por:

I- um representante do Centro ao qual o Programa está vinculado, indicado pelo Conselho de Centro;

II- um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado do Programa;

III- um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 4º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

§ 5º A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e de suplente do Programa é feita mediante inscrição, sendo que a consulta é feita por meio de voto secreto.

§ 6º O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I- o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II- o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos;

§ 7º os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

onde:

if - é o índice final da chapa;

nd - é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

ne - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

Nd - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 8º É considerada como eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no parágrafo anterior.

§ 9º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I- maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;

II- maior tempo com título de doutor;

III- maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 10º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha de coordenador e de suplente do Programa, esta somente será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

## CAPÍTULO III

## DA SECRETARIA DO PROGRAMA

**Art. 14.** O Programa conta com uma Secretaria, cujo apoio administrativo tem as seguintes atribuições:

I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

II - organizar os documentos e os dados e fornecer as informações técnicas de setores da Unioeste, da Capes e dos órgãos de fomento para subsidiar o Colegiado e a Coordenação;

III - preencher o Banco de Dados Coleta/Capes;

IV - manter atualizado o Cadastro Discente/Capes;

V - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (Regulares e Especiais) e docentes do Programa;

VI - arquivar os documentos dos discentes bolsistas que recebem ou receberam Bolsas de Estudo;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter o corpo docente e discente informado sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para alunos regulares e especiais;

XI - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para alunos regulares e especiais;

XII - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIII - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVI - providenciar material de expediente necessário;

XVII - providenciar documentação necessária para as aquisições feitas através de verbas destinadas ao Programa;

XVIII - enviar ao órgão de Controle Acadêmico e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XIX - informar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XX - receber e organizar os documentos relacionados ao Estágio de Docência; Exame de Proficiência em Línguas, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese;

XXI - garantir o bom funcionamento da Secretaria do Programa;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

**Art. 15.** A integralização do Curso de Mestrado do PPGH tem duração máxima de 24 meses e a do Curso de Doutorado, de 48 meses, duração contada a partir da primeira matrícula do discente no respectivo curso.

§ 1º O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado pode ser prorrogado pelo colegiado por até 12 meses.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com a anuência de seu orientador.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado.

**Art. 16.** Para obter o título de mestre, além das exigências regulamentares, o estudante deve integralizar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas, 4 (quatro) créditos em atividades complementares e 24 (vinte e quatro) créditos na defesa da dissertação.

**Parágrafo único.** Após a conclusão dos créditos em disciplinas, o aluno do Curso de Mestrado deverá matricular-se, semestralmente, na atividade "Pesquisa", até o término do curso. Para esta atividade não é atribuído crédito e carga horária.

**Art. 17.** Para obter o título de doutor, além das exigências regulamentares, o estudante deve cursar, no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias gerais, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias por linha de Pesquisa, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, 8 (oito) créditos em atividades complementares, 8 (oito) créditos em pesquisa orientada para a tese e 32 (trinta e dois) créditos na defesa da tese.

**Parágrafo único.** Após a conclusão dos créditos em disciplinas, o aluno do Curso de Doutorado deverá matricular-se, semestralmente, na atividade "Pesquisa", até o término do curso. Para esta atividade não é atribuído crédito e carga horária.

**Art. 18.** As disciplinas são ofertadas em regime semestral, sendo o calendário anual constituído de dois semestres.

**Parágrafo único.** O calendário deve ser anualmente proposto pela Coordenação do Programa e aprovado em reunião do Colegiado e do Centro, sendo encaminhado ao CEPE.

**Art. 19.** As disciplinas obrigatórias "Trabalho, Cultura e Poder: Teoria e Metodologia", "Teoria e Metodologia da

História" e "Estudos Avançados" são ofertadas, preferencialmente, no primeiro semestre.

**Art. 20.** As disciplinas eletivas são ofertadas, preferencialmente, no segundo semestre.

**Art. 21.** O discente do Mestrado ou o do Doutorado pode solicitar a convalidação de créditos de disciplinas.

§ 1º Para o Mestrado, caso haja reaproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos, constará a referência aos créditos que lhes forem correspondentes, constando também o conceito original, não podendo tal reaproveitamento exceder o limite de uma disciplina.

§ 2º Para o doutorado, o aluno pode solicitar a convalidação de até 12 créditos de disciplinas eletivas, excetuadas as disciplinas de "Trabalho, Cultura e Poder: Teoria e Metodologia", "Seminário de Tese" e as de "Estudos Avançados em Trabalho e Movimentos Sociais", "Estudos Avançados em Cultura e Identidades" e "Estudos Avançados em Estado e Poder".

§ 3º Os pedidos de convalidação de disciplinas são avaliadas pelo Colegiado do PPGH.

**Art. 22.** Nos pedidos de aproveitamento e/ou de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou de doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I- o programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3 (três);

II- a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III- tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

IV- tenham obtido conceito mínimo B.

**Art. 23.** O Estágio de Docência constitui atividade do Mestrado e do Doutorado de acordo com o contido no capítulo X deste Regulamento.

**Art. 24.** Para o nível de mestrado, o aluno deve cursar o Exame de Qualificação preferencialmente até o 18<sup>o</sup> mês de realização do Curso.

**Art. 25.** Para o nível de doutorado, o aluno deve cursar o Exame de Qualificação até o 36<sup>o</sup> mês de realização do Curso.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 26.** O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

**Parágrafo único.** Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes e legislação interna.

**Art. 27.** O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Podem ser convidados, para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou às linhas de pesquisa, desde que cada convite seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 28.** Os docentes credenciados no Programa são classificados nas seguintes categorias:

I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II- docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

**§ 1º** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I- desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e/ou de pós-graduação;

II- participem de projeto de pesquisa do Programa;

III- orientem discentes de Mestrado e/ou do Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV- tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou de pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE.

**§ 2º** A critério do Colegiado do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender a alguns dos itens acima devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, para assumir cargo técnico-científico ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, ou que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa e que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 5º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliações pelo Colegiado, sendo de competência do coordenador do Programa justificar, junto à Capes, as ocorrências de credenciamento e de descredenciamento de integrantes dessas categorias verificadas de um ano para outro.

**Art. 29.** A avaliação das propostas de credenciamento de docentes no Programa, mediante solicitação justificada por escrito, é feita pelo Colegiado do PPGH, levando em conta os seguintes critérios:

a) carga horária disponibilizada para o Programa e o não credenciamento permanente em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou com o compromisso formal de efetivar o descredenciamento no mesmo, assim que tiver sua proposta de credenciamento aprovada;

b) possibilidade de contribuição efetiva com a linha de pesquisa à qual pleiteia se vincular;

c) atenção para o equilíbrio entre as distintas linhas de pesquisa;

d) exercício de atividades de ensino na graduação da Unioeste;

e) dedicação exclusiva vinculada à pesquisa na área de História;

f) *curriculum lattes*.

§ 1º - A avaliação da possibilidade de contribuição efetiva à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular é feita mediante parecer escrito produzido pela mesma;

§ 2º - A avaliação do *curriculum lattes* leva em conta, em especial, os seguintes elementos, relativos aos últimos três anos:

I) produção científica consubstanciada na publicação de livros, capítulos de livros e artigos em revistas classificadas no Qualis;

II) experiência em orientação em Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, Especialização e/ou Stricto Sensu;

III) compatibilidade entre o *curriculum lattes* e a Linha de Pesquisa à qual propõe se vincular;

IV) tempo decorrido desde a titulação como doutor em História;

V) desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão na área de História;

§ 3º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I- o título de doutor nas áreas do Programa e afins;

II- currículo Lattes atualizado;

III- registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV- termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta de Dados/Capes;

V- atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa, constantes de regulamento complementar de credenciamento e descredenciamento aprovado pelo Colegiado;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no programa de pós-graduação, contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou da linha de pesquisa em que atuará.

§ 4º Os procedimentos para o Credenciamento são os seguintes:

I - a demanda por novos docentes deve partir das Linhas de Pesquisas;

II - havendo demanda, esta deverá ser avaliada e decidida pelo Colegiado de Curso;

III - aprovada a necessidade de credenciamento pelo Colegiado de Curso, a coordenação do Programa publicará edital estabelecendo a existência de vaga para novo docente.

**Art. 30.** A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo respectivo Colegiado a cada quatro anos, na sequência da avaliação quadrienal do MEC/Capes.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa, é exigido do docente:

I- currículo Lattes atualizado acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;

II- registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III- atendimento dos índices de produção estabelecidos pelo Programa em Regulamento Especial;

IV- ter concluído orientações de dissertações ou de teses nos últimos três anos;

V- ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos três anos;

VI- orientar em programas de iniciação científica e/ou em conclusão de curso de graduação.

**§ 2º** O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no parágrafo primeiro e, após análise documental, o colegiado pode:

I- aprovar a permanência do docente no Programa, estabelecendo prazo para o atendimento da exigência;

II- proceder ao descredenciamento.

**§ 3º** São descredenciados do Programa, a qualquer tempo, os docentes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) não tiverem produção científica de acordo com regulamento complementar de credenciamento e descredenciamento do PPGH;

b) deixarem de desenvolver pesquisa em temática pertinente à linha de pesquisa a que se vinculam;

c) deixarem de assumir regularmente atividades de docência e de orientação no Programa;

d) efetivarem credenciamento em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* como docente permanente.

**§ 4º** Na ocorrência de descredenciamento do docente, compete ao Colegiado do Programa designar novos orientadores aos seus discentes orientandos.

**Art. 31.** Para cada pós-graduando, o Colegiado do Programa indicará um professor orientador, cuja função é a de assistir o aluno em suas atividades no Programa.

**Parágrafo único.** O número de orientandos por orientador é de, no mínimo, 01 (um) e de, no máximo, 06 (seis) discentes concomitantemente.

**Art. 32.** São atribuições do orientador:

I - orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação e/ou tese;

II - avaliar, semestralmente, o desempenho do estudante bolsista, encaminhando o parecer à Coordenação do Colegiado;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do exame de qualificação;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da defesa de dissertação e/ou de tese;

V - decidir sobre a oportunidade do exame de qualificação e da defesa final de dissertação ou tese do orientando;

VI - participar como membro nato e presidente no exame de qualificação e de defesa de dissertação e/ou de tese;

VII - encaminhar ao Colegiado sugestão de nomes para comporem as bancas examinadoras.

VIII - indicar, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um co-orientador.

**Art. 33.** Cabe ao co-orientador colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

**Parágrafo único.** A co-orientação é indicada formalmente pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e exercida por professores com titulação de doutor, credenciados em programas de pós-graduação *stricto sensu* na área de avaliação do Programa.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 34.** O corpo discente do PPGH é formado por alunos matriculados (regulares e especiais) e portadores de diploma de graduação de instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

**§1º** Alunos regulares são aqueles inscritos, selecionados e matriculados de acordo com critérios do edital de seleção e admissão de alunos regulares.

**§2º** Alunos especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em até duas disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre e/ou de doutor, mas com aproveitamento da disciplina.

**§3º** O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina, atendidas as normas mencionadas.

**§4º** A matrícula de aluno especial se faz sempre por disciplina, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vaga definida pelo Colegiado do Programa e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

**§5º** O estudante não pode cursar mais do que duas disciplinas na qualidade de aluno especial.

**Art. 35.** A inscrição para a seleção ao Programa deve ser feita de acordo com edital para esse fim, mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado, instruído com a documentação solicitada.

**§1º** No caso de candidato matriculado no último ano de curso de graduação, a inscrição no Mestrado pode ser efetuada mediante a apresentação de declaração de matrícula, em que o candidato conste como um provável formando.

**§ 2º** A matrícula no Mestrado somente é efetivada com a apresentação do histórico escolar, do certificado de conclusão da graduação e da comprovação do reconhecimento da graduação cursada pelo MEC.

§ 3º No caso de candidato matriculado no último ano do Curso de Mestrado, a inscrição no processo de seleção para o Doutorado pode ser efetuada mediante a apresentação de declaração informativa de que o candidato defenderá dissertação antes do prazo final para realizar a matrícula no Doutorado.

§ 4º A matrícula no Doutorado somente é efetivada com a apresentação do histórico escolar de mestrado, do certificado de conclusão do Curso de Mestrado e da comprovação do reconhecimento do mestrado cursado pelo MEC.

**Art. 36.** O discente pode requerer afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º - Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder a cento e oitenta dias.

§ 4º É computado, para cálculo da integralização máxima, o semestre em que o estudante afastar-se da Universidade, por trancamento de matrícula, conforme prevê regulamento aprovado pelo Cepe.

§ 5º O pedido de trancamento, por parte do aluno bolsista, acarreta a perda do benefício.

**Art. 37.** No histórico-escolar do aluno devem constar, além dos dados pessoais:

I - nome do aluno e carteira de identidade;

II - curso de graduação, instituição e data de conclusão;

III - nome do curso, área de concentração e linha de pesquisa;

IV - ato de reconhecimento do curso;

V - a relação das disciplinas, os créditos, a carga horária de cada disciplina e os conceitos obtidos;

VI - total de créditos e da carga horária do curso;

VII - o resultado do exame de proficiência;

VIII - o resultado obtido no exame de qualificação e o idioma que foi avaliado;

IX - o resultado obtido na defesa da dissertação e/ou da tese;

X - o título da dissertação e/ou da tese;

XI - o nome do professor orientador;

XIII - a data da defesa da dissertação e/ou da tese.

## CAPÍTULO VII

### DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

**Art. 38.** O processo seletivo é conduzido por uma Comissão a ser indicada pelo Colegiado do Programa dentre os docentes que congregam as respectivas linhas de pesquisa.

**§1º** Os membros da Comissão de Seleção devem ser membros do Colegiado do Programa.

**§2º** A Banca de Seleção deve incluir, no mínimo, um integrante de cada linha de pesquisa.

**Art. 39.** O número de vagas do PPGH é definido, anualmente, pelo respectivo Colegiado em função da disponibilidade de orientação.

**Art. 40.** O processo seletivo é constituído por etapas eliminatórias e classificatórias, estabelecidas e divulgadas pelo Colegiado.

**Art. 41.** Constitui requisito, para inscrição no processo seletivo, a entrega da seguinte documentação:

I - uma cópia do comprovante da taxa de inscrição;

II - uma foto 3 x 4 recente;

III - *curriculum vitae* documentado;

IV - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico;

V - uma cópia autenticada do RG e do CPF, ou documento equivalente para o caso de estrangeiro;

VI - para o Mestrado, uma cópia autenticada do diploma de graduação, certificado de conclusão de curso superior ou declaração de provável formatura;

VII - para o Doutorado, uma cópia autenticada do diploma de mestrado e uma cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior;

VII - uma cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

VIII - projeto de pesquisa, conforme definição em edital do processo de seleção.

**Parágrafo único:** O aluno estrangeiro, ou que concluiu o curso de graduação fora do país, deve atender às exigências da Capes no momento da inscrição.

**Art. 42.** Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis, conforme disposto no artigo 39.

§ 1º O candidato pode ser beneficiado com bolsa, na hipótese de haver disponibilidade na quota de bolsas recebida pelo Programa e com base em critérios estabelecidos em instruções normativas expedidas pelo respectivo Colegiado.

§ 2º No ato de matrícula, os alunos devem entregar cópia autenticada do título de eleitor, da certidão de nascimento ou de casamento e do certificado de reservista, quando for o caso.

**Art. 43.** O aluno deve entregar uma cópia autenticada do diploma de graduação antes da solicitação de exame de qualificação

**Parágrafo único.** A obtenção do título está condicionada à regularização documental.

**Art. 44.** As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas previstas no programa de estudo e constantes no elenco oferecido a cada semestre letivo.

§ 1º As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo até a conclusão final do Programa.

§ 2º Para o doutorado, além da matrícula em disciplinas, o aluno deve matricular-se em Pesquisa Orientada para a Tese.

**Art. 45.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às disciplinas.

**Art. 46.** Os programas das disciplinas de pós-graduação são aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47.** A avaliação das disciplinas e de outras atividades que expressem os níveis de desempenho do aluno deve estar de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito		Valor	Significado
A - Excelente	(90-100)	3	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	1	com direito a créditos
D - Insuficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto			

**§1º** É considerado aprovado na disciplina o discente que lograr o conceito A, B ou C.

**§2º** O conceito I (Incompleto) indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justificado e aceito pelo Colegiado, de completar as atividades exigidas nas disciplinas, possa cumpri-las, em prazo determinado pelo Colegiado do Programa, para obter outro conceito.

**§3º** O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina deve repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o nível obtido posteriormente.

**§4º** A obtenção do coeficiente de rendimento (CR) mínimo é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CR = \frac{(VCD1 + NCD1) + (VCD2 + NCD2) + \dots + (VCDn + NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo: VCD - Valor do conceito da disciplina.

NCD - Número de créditos da disciplina.

**§5º** O aluno, com anuência do seu orientador e aceite do Colegiado, pode requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina eletiva, transcorridos até o limite de 20% de sua carga horária e tal cancelamento não tem efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

**Art. 48.** É desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - o aluno que obtiver conceito D em duas ou mais disciplinas;

II - o aluno que não tiver concluído os créditos em disciplinas até o final do quarto semestre se estiver cursando Mestrado e até o final do sexto semestre se estiver cursando Doutorado;

III - obtiver conceito D em qualquer disciplina repetida;

IV - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral, no prazo estabelecido;

V - não requerer o exame de qualificação no período exigido;

VI - tiver duas reprovações no exame de qualificação;

VII - não obedecer ao prazo para a entrega da dissertação ou da tese;

VIII - desistir do curso por iniciativa própria;

IX - por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do professor orientador ou do próprio Colegiado, garantindo o direito de defesa ao aluno;

X - por decisão do Colegiado, caso seja constatado plágio ou qualquer outra forma de fraude, garantindo o direito de defesa do aluno.

**Art. 49.** O aluno desligado do PPGH pode reingressar mediante as seguintes condições:

I - submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - quando selecionadas e cumpridas as demais exigências para matrícula, submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas nas quais tenha obtido, no mínimo, Conceito B, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas no Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CRÉDITOS

**Art. 50.** A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários, atividades programadas e atividades complementares.

**Art. 51.** O número de créditos exigidos para o Mestrado é de 48 (quarenta e oito) e para o Doutorado é de 72 (setenta e dois).

**§ 1º.** A obtenção de créditos do Mestrado obedece à seguinte distribuição: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas, 4 (quatro) créditos em atividades complementares, e 24 (vinte e quatro) créditos na defesa da dissertação.

**§ 2º** A obtenção de créditos do Doutorado obedece à seguinte distribuição: 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias gerais, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, 8 (oito) créditos em atividades complementares, 8 (oito) créditos em pesquisa orientada para a tese e 32 (vinte) créditos na defesa da tese.

**Art. 52.** Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno em outros programas de áreas afins, recomendados pela Capes, podem ser convalidados pelo Colegiado do Programa, até o limite de uma disciplina, a serem computados dentre os quatro créditos para o Curso de Mestrado ou dos doze créditos atribuídos às disciplinas eletivas do Curso de Doutorado.

**Art. 53.** As disciplinas obrigatórias do Mestrado são as seguintes:

I - Teoria e Metodologia em História (4 créditos), obrigatória para todos os alunos;

II - Seminário de Pesquisa em Trabalho e Movimento Sociais (4 créditos), História e Trabalho (4 créditos), "Trabalho e Movimentos Sociais (4 créditos), obrigatórias para os alunos da Linha de Pesquisa "Trabalho e Movimentos Sociais".

III- Seminário de Pesquisa em Cultura e Identidades (4 créditos), História e Identidades (4 créditos), História e Cultura (4 créditos), obrigatórias para os alunos vinculados à Linha de Pesquisa "Cultura e Identidades";

IV - Seminário de Pesquisa em Estado e Poder (4 créditos), Hegemonia e Projetos Sociais (4 créditos), Estado e Poder: Teoria (4 créditos), obrigatórias para os alunos vinculados à Linha de Pesquisa "Estado e Poder" (4 créditos).

**Art. 54.** O aluno do Mestrado deve cursar as três disciplinas obrigatórias oferecidas pela linha de pesquisa à qual está vinculado.

**Parágrafo único.** Além de três disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa, o aluno deve cursar mais uma disciplina (4 créditos), escolhendo-a entre as disciplinas das outras linhas ou duas entre as disciplinas de Tópico Especial em História e Historiografia em Trabalho e Movimentos Sociais, Tópico Especial em História e Historiografia em Cultura e Identidades, Tópico Especial em História e Historiografia em Estado e Poder ofertadas pelas linhas, cada qual com 2 créditos, de ementa aberta, ou qualquer disciplina em outro Programa de Pós-Graduação de área afim, reconhecido pela CAPES, a ser convalidada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 55.** As disciplinas obrigatórias do Doutorado são as seguintes:

I - Trabalho, Cultura e Poder: Teoria e Metodologia (4 créditos);

II - Seminário de Tese (4 créditos), ofertada por linha de pesquisa;

III - Estudos Avançados em Trabalho e Movimentos Sociais (4 créditos);

IV - Estudos Avançados em Cultura e Identidades (4 créditos);

V - Estudos Avançados em Estado e Poder (4 créditos).

**Parágrafo único:** Além da disciplina I e II, o aluno cursará 1 (uma) das disciplinas de Estudos Avançados (a III, ou a IV, ou a V), de acordo com sua Linha de Pesquisa.

**Art. 56.** As disciplinas eletivas do Doutorado são as seguintes:

I - Teoria e Metodologia da História da História;

II - História e Trabalho, oferecida pela Linha de Pesquisa "Trabalho e Movimentos Sociais" (4 créditos);

III - História e Movimentos Sociais, oferecida pela Linha de Pesquisa "Trabalho e Movimentos Sociais" (4 créditos);

IV - História e Identidades, oferecida pela Linha de Pesquisa "Cultura e Identidades" (4 créditos);

V - História e Cultura, oferecida pela Linha de Pesquisa "Cultura e Identidades" (4 créditos);

VI - Hegemonia e Projetos Sociais, oferecida pela Linha de Pesquisa "Estado e Poder" (4 créditos);

VII - Estado e Poder: Teoria, oferecida pela Linha de Pesquisa "Estado e Poder" (4 créditos);

VIII - Tópico Especial em História e Historiografia em Trabalho em Movimentos Sociais, de ementa aberta (2 créditos);

IX - Tópico Especial em História e Historiografia em Cultura e Identidades, de ementa aberta (2 créditos);

X - Tópico Especial em História e Historiografia em Estado e Poder, de ementa aberta (2 créditos).

**Art. 57.** Pesquisa Orientada para a Tese I, II, III e IV são atividades de pesquisa programadas do Curso de Doutorado, coordenadas/orientadas por um docente do referido Curso, cada uma delas corresponde a 2 (dois) créditos.

**Art. 58.** Atividades Complementares são créditos para a integralização do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, sendo a Banca de Qualificação responsável pela sua avaliação e atribuição de conceito.

**§1º** São consideradas Atividades Complementares a participação e apresentação de trabalho(s) e palestra(s) em evento(s); participação com apresentação de trabalho(s) em eventos, palestra(s) proferida(s), participação em mesa(s) redonda(s) como apresentador de trabalho(s) e a participação em curso(s), a publicação de artigo(s), resenha(s), capítulos e livros, a realização de estágio(s) em instituições de ensino e de pesquisa, dentre outras.

**§2º** As Atividades Complementares do Mestrado correspondem a 4 (quatro) créditos e as do Doutorado, a 8 (oito) créditos.

**Art. 59.** A qualquer tempo é permitida a proposição de novas disciplinas ou a sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor na Unioeste e as diretrizes curriculares específicas do PPGH.

**Art. 60.** Os créditos em disciplinas devem ser integralizados para o Mestrado, no máximo, até o término do 3º semestre e, para o Doutorado, no máximo, até o término do 4º semestre.

## CAPÍTULO IX

## DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 61.** O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira e o candidato ao grau de Doutor em duas línguas estrangeiras

**§1º** Os candidatos estrangeiros ao grau de Mestre devem comprovar suficiência na língua portuguesa.

**§2º** Os candidatos estrangeiros ao grau de Doutor devem comprovar suficiência na língua portuguesa e em uma língua estrangeira que não seja a língua oficial de seu país de origem.

**§3º** A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

**§4º** A critério do Colegiado do PPGH, pode ser aceita a aprovação em Exame de Proficiência realizado por outra instituição.

**§5º** O doutorando pode convalidar Exame de Proficiência realizado durante o mestrado e/ou em Instituto de Línguas com notório reconhecimento nacional e/ou internacional, bem como os realizados em outros programas de pós-graduação.

**§6º** O PPGH oferta semestralmente Exame de Proficiência mediante a aplicação de prova, teste ou instrumento similar.

**§7º** O registro do resultado do Exame de Proficiência deve constar, simplesmente, com a rubrica "aprovado/a" ou "reprovado/a".

**§8º** O aluno deve obter aprovação no Exame de Proficiência de língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) até o prazo final para solicitação de Exame de Qualificação. No processo de seleção, esta prova não possui nem caráter eliminatório, nem classificatório.

**§9º** A não aprovação da proficiência em duas línguas, até o prazo definido, implica o desligamento do estudante do Programa.

## CAPÍTULO X

### DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 62.** Para os mestrandos e doutorandos, o estágio de docência constitui atividade do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - Capes e de caráter optativo para os demais.

**§ 1º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

**§ 2º** O orientando deve requerer, mediante anuência do orientador, o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e aprovado pelo respectivo colegiado de graduação.

**§ 3º** Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do PPGH com homologação pelo Colegiado.

**§ 4º** Compete à Comissão de Bolsa Capes registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio.

**§ 5º** É vedado ao discente matriculado no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas a que esteja vinculado ou atuando sem supervisão docente em sala de aula.

**§ 6º** O estágio de docência tem a duração de, no mínimo, um semestre, com carga horária máxima de 30 horas/aula, para

os mestrandos e de, no mínimo, dois semestres, com carga horária máxima de 60 horas/aula, para os doutorandos, devendo constar no histórico escolar do discente.

§ 7º As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa de pós-graduação realizada pelo pós-graduando no PPGH.

§ 8º O discente que comprovar experiência na docência na área de formação do Programa, em instituições públicas de ensino superior, pode ser dispensado do Estágio de Docência, a critério do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO XI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

**Art. 63.** Os alunos do mestrado devem se submeter ao Exame de Qualificação perante Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa.

§1º A banca examinadora do Exame de Qualificação, em sessão pública, é integrada por três membros credenciados no Programa, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§2º A designação da Comissão Examinadora é feita a partir de sugestão do orientador do aluno.

**Art. 64.** São condições para requerer a realização do Exame de Qualificação:

I - a integralização de todos os créditos relativos às disciplinas (exceto "Atividade Programada") ou sua conclusão prevista para o semestre em curso;

II - a aprovação em Exame de Proficiência;

III - a entrega de cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação, caso não tenha sido entregue no ato de matrícula.

**Art. 65.** O Exame de Qualificação deve ser solicitado, preferencialmente, até 60 dias antes do término do 3º semestre.

**Art. 66.** Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deve protocolizar, na Secretaria do Programa, o requerimento de solicitação assinado pelo aluno e pelo orientador, anexando os seguintes documentos:

I - Histórico escolar comprovando a conclusão dos créditos em disciplinas;

II - 04 (quatro) cópias do texto para o exame de qualificação;

III - Relatório das Atividades Complementares.

**§1º** O texto entregue deve estar encadernado e conter Folha de Rosto, Sumário, Plano de Redação detalhado, Cronograma de Conclusão da Redação e, no mínimo, um capítulo completo, do qual já conste o trabalho com fontes.

**§2º** Opcionalmente, o texto entregue deve conter Memorial Descritivo da trajetória no curso e das atividades complementares, projeto de pesquisa original e alterações sofridas por esse projeto.

**Art. 67.** O aluno é considerado "aprovado" ou "reprovado" no Exame de Qualificação pelo critério da maioria dos votos dos examinadores.

**Parágrafo único.** O candidato reprovado pode requerer um novo e único exame no prazo máximo de três meses.

**Art. 68.** Os critérios detalhados para avaliação das Atividades Complementares são estabelecidos pelo Colegiado.

## CAPÍTULO XII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

**Art. 69.** O Exame de Qualificação do aluno do Doutorado deve ser realizado até o 36<sup>o</sup> mês de realização do Curso.

**Art. 70.** O orientador deve preencher formulário solicitando providências para a realização do Exame de Qualificação e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Programa, anexando cinco cópias do texto, de acordo com as orientações do Programa, cópia do Currículo Lattes atualizado, e cinco nomes de membros de banca examinadora e data do exame.

**Art. 71.** A banca examinadora do Exame de Qualificação, em sessão pública, é integrada por, no mínimo, três membros credenciados no Programa, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa, tendo o orientador como membro nato e presidente.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento da participação do orientador na Banca Examinadora, o co-orientador, quando existente, indicado pelo orientador, assume a presidência, e, na falta deste, a Linha de Pesquisa indica novo presidente a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 72.** O Exame de Qualificação é constituído de defesa do texto, conforme segue:

I - a banca examinadora avalia o candidato, analisa e propõe sugestões para a continuidade da pesquisa;

II - o candidato dispõe de até quarenta minutos para apresentação do texto;

III - a Banca Examinadora avalia a exposição oral do aluno, originalidade, preparo e desempenho do candidato durante a arguição;

IV - o candidato é considerado aprovado no Exame de Qualificação por deliberação da maioria dos membros da Banca Examinadora;

V - o resultado do exame de qualificação é divulgado ao candidato pela Banca Examinadora ao término da respectiva avaliação, considerado "aprovado" ou "reprovado";

VI - os membros da Banca Examinadora elaboram um relatório sobre o exame de qualificação e o encaminham ao Programa para aprovação em formulário próprio;

VII - o candidato reprovado pode requerer um único novo exame no prazo máximo de 3 meses, considerando o prazo para integralização dos créditos conforme art. 13 deste Regulamento.

VIII - somente são aceitos textos que seguem rigorosamente as normas estabelecidas pelo Programa para elaboração de Exame de Qualificação.

## CAPÍTULO XIII

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

**Art. 73.** Para a obtenção do grau de Mestre ou o de Doutor, o candidato apresenta, com parecer favorável do orientador, dissertação ou tese sobre tema desenvolvido durante o Programa e deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I- obtenção dos créditos mínimos, definidos pelos programas;

II- aprovação em Exame de Qualificação;

III- aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira, de acordo com exigências do Programa;

IV- defesa e aprovação de sua dissertação ou na tese, conforme seja o caso.

**Parágrafo único.** A dissertação ou a tese deve ser redigida em português, conforme normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 74.** A constituição da Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese deve ser requerida pelo candidato e pelo orientador

ao Colegiado do Programa até 60 dias antes do término do Curso.

**Art. 75.** O Colegiado do Programa deve marcar a defesa da dissertação ou da tese, preferencialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O orientador sugere os nomes para compor a Banca Examinadora, sendo que a composição deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 76.** A dissertação ou a tese é apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º A defesa oral é constituída de uma exposição por parte do aluno, seguida da arguição de cada membro da banca e da réplica do aluno;

§ 2º A Banca Examinadora para a dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador, como presidente da sessão, um membro pertence à Unioeste e um outro membro é externo a Unioeste, e devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 3º A Banca Examinadora para a tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o orientador, como presidente da sessão, dois são membros pertencentes à Unioeste, devendo pelo menos um deles ser membro pertencente ao Programa, e dois são membros externo à Unioeste, e devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 4º Pelo menos dois membros da Banca Examinadora para o doutorado devem ser de credenciados em programas de pós-graduação de outras IES, reconhecidos pela Capes, afetos à área de avaliação deste Programa.

§ 5º Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 6º Na falta ou no impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designa um substituto.

**Art. 77.** No julgamento da dissertação ou da tese é atribuído ao candidato o resultado "aprovado" ou "reprovado".

**Parágrafo único.** A avaliação deve levar em conta a relevância e a originalidade do tema, a clareza e a consistência do texto, a reflexão teórico-metodológica, o trabalho com as fontes e o diálogo com as referências bibliográficas.

**Art. 78.** A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente anterior à defesa pública, pode rejeitar *in limine* a dissertação ou a tese, por voto da maioria de seus membros.

**§1º** A Banca Examinadora deve, nesse caso, emitir parecer circunstanciado, que é submetido à homologação do Colegiado do Programa.

**§2º** Nesses casos, a dissertação ou a tese não é submetida à defesa, devendo ser marcada em data posterior.

**Art. 79.** O candidato à obtenção ao grau de Mestre ou de Doutor, que tenha cumprido as exigências deste Regulamento e as propostas feitas pela Banca Examinadora, após a entrega das versões definitivas da dissertação ou da tese, fará jus ao título de Mestre ou de Doutor.

**Parágrafo único.** O grau a ser atribuído é o de Mestre em História, com área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais, ou de Doutor em História, com área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais.

**Art. 80.** O discente deve encaminhar ao PPGH cópia digital na íntegra da dissertação ou da tese, em arquivo único no formato Rich Text Format - RTF e PDF.

**§ 1º** O discente preenche a autorização, fornecida pelo PPGH, para a publicação de sua tese ou de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

**§ 2º** O PPGH encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O PPGH inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *Campus* afeto.

**Art. 81.** Ao aluno reprovado será concedida a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de 6 meses, mantendo preferencialmente a mesma Comissão Examinadora, observado o tempo de integralização do Curso.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

##### Seção I

##### Dos Recursos Financeiros

**Art. 82.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da direção de *Campus*, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação ou de tese, a partir dos recursos próprios e do Proap.

**Art. 83.** As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser informadas por escrito à Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

**Parágrafo único.** Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

**Art. 84.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

## Seção II

### Da Concessão de Bolsas

**Art. 85.** Para a concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

**Parágrafo único.** A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 86.** Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e aos editais específicos de cada Programa.

**Art. 87.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 88.** As bolsas são renovadas a cada semestre, de acordo com avaliação da Comissão de Bolsas do Programa, podendo o aluno ter cancelamento de bolsa de estudos caso não atenda aos critérios determinados pelo Colegiado.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 89.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do PPGH.

**Art. 90.** Este Regulamento, para o Curso de Mestrado entra em vigor a partir do ano letivo de 2016 e o Curso de Doutorado em 2015.